

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sergio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, Luis Haroldo de Mattos e a empresa **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com endereço na rua Vinte e Um de Abril, 250, Conjunto 02, Centro, CEP 83.323-030, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.968.874/0001-27 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Elisete da Cunha Hames Mendes, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de impressão, no âmbito do CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, constante do processo CIASC nº 0139/2020 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de equipamentos multifuncionais do tipo mono e policromáticas, no âmbito do CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, por período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 015/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

- 3.1 - O presente contrato tem os valores unitários, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Tipo impressão</b>	<b>Franquia de consumo mensal (páginas)</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>
Página impressa monocromática	19.000	0,14	2.660,00
Página impressa colorida	500	1,50	750,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (mensal)</b>			<b>3.410,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: (Três mil quatrocentos e dez reais)</b>			

- 3.1.1- Pela página impressa **monocromática** excedente o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos).
- 3.1.2- Pela página impressa **colorida** excedente o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

- 3.2 - O presente contrato tem um valor para 36 (trinta e seis) meses estimado de **R\$122.760,00** (Cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais).
- 3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente Contrato **será irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com os valores estabelecidos como franquia e as páginas excedentes, de acordo com relatório de medição. O gestor do contrato deverá emitir o aceite do relatório de medição.
- 4.1.1 - O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a execução, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.2- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.

- 2 -

- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o “e-mail”: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.7 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

---

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato será de **36 (trinta e seis) meses a partir do dia 01 de junho de 2020**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme a Lei no. 13.303/2016 e o regulamento de compras do CIASC
- 5.2 - Dos serviços: O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar com zelo e atenção todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 015/2020, seus anexos, e no Contrato.
- 6.2 - Alocar a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como equipamentos, softwares e outros para plena execução dos serviços;
- 6.2.1- **Comprovar que dispõe de pessoal qualificado, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**
- 6.3 - Instalar os equipamentos, do tipo e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- 6.3.1- Os equipamentos deverão ser instalados no seguinte local: Dependências do Centro de Informática e Automação de Santa Catarina – CIASC, localizado na Rua Murilo Andriani, 327 - Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.
- 6.4 - Fornecer o material de consumo (toner, cilindro, cartuchos de tinta), exceto grampos e papel, de acordo com sua respectiva durabilidade média e em quantidade suficiente, para atender à produção de cópias;
- 6.4.1 - Os materiais deverão ser entregues nos locais de instalação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE, devendo ser entregue na instalação dos equipamentos 2 (dois) kits de toner, sendo 1 (um) para reserva.
- 6.5 - Entregar, instalar e testar os equipamentos contratados, nos locais descritos no Anexo I – Termo de Referência, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ficando garantido o direito do CONTRATANTE de recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua imediata substituição.

- 6.6 - Encarregar-se, dos serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos locados, substituindo por sua conta, todas as peças e componentes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 6.6.1 - A manutenção corretiva consiste no reparo de qualquer defeito para o perfeito funcionamento dos equipamentos, o fornecimento de todas as peças e componentes necessários, mediante solicitação do CONTRATANTE ou quando identificado pela CONTRATADA, devendo ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação de existência de problema;
- 6.6.2 - Para fins de contagem do prazo previsto no item anterior não serão considerados sábados, domingos e feriados, sendo que os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.
- 6.7 - Durante a execução do contrato, havendo alteração do endereço ou novas instalações, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a instalação do equipamento no novo endereço, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.8 - Efetuar mensalmente a leitura dos equipamentos, deixando no local de instalação dos mesmos, o relatório da leitura efetuada.
- 6.9 - Fornecer treinamento para até 5 (cinco) empregados do CONTRATANTE, afim de capacitar os gestores do contrato a utilização do Software.
- 6.10 - Instalar o Software, incluindo os códigos fonte, no servidor virtual disponibilizado pelo contratante, bem como ceder a uso o software ofertado.
- 6.11 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.12 - Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 6.13 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 6.14 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- 6.15 - Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato e informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.
- 6.16 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 6.17 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 6.18 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 6.19 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas, quando da execução dos serviços.

- 6.20 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.21 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.22 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.23 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 6.24 - Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

- 7.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto
- 7.2 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.
- 7.3 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no Cláusula Quarta do Contrato.
- 7.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência
- 7.8 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa

---

### CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

---

- 8.1 - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a execução do contrato.

---

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

---

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
  - 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
    - 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
  - 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante

- 5 -



formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.

- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0139/2020 - Pregão Eletrônico nº 015/2020, sujeitando-se as normas pertinentes.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

---

13.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

**Pelo Contratante:**

---

Sergio André Maliceski  
Presidente

---

Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

---

Elisete da Cunha Hames Mendes  
Representante Legal

**Testemunhas:**

---

Flávio Ramos  
Gerente de Rede

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças